



CONTRATO Nº 71/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO - CAMAL**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.953.014/0001-92, com sede na Av. Salgado Filho, s/n, na cidade de Santo Ângelo/RS, representada neste ato por sua Diretora Financeira, Sra. JACINTA MARIA JUNG TOMM, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841/SSP-RS, e pelo seu Presidente Sr. MARCOS TIMM, inscrito sob CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003510-11.2024.8.21.0138/RS, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação pertinente, observando as normas do abrigo, da Entidade contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município **CONTRATANTE**, através da autoridade.

Parágrafo único: Não é objeto deste contrato o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que fizeram ou façam uso ou estiveram ou estejam dependentes de quaisquer drogas ilícitas, estando ciente o **CONTRATANTE** acerca da impossibilidade de acolhimento de crianças e adolescentes nestas situações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Centro de Acolhimento Martinho Lutero, nos termos deste Contrato, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município **CONTRATANTE** pagará ao Centro de Acolhimento Martinho Lutero:



a) a importância de **R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais)**, correspondente a TAXA POR VAGA, sendo contratada 4 (quatro) **VAGAS**, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados. **Essa taxa mensal será devida e paga independentemente do efetivo acolhimento de crianças/adolescentes, e com base no número de vaga(s) conveniada(s) na CLAUSULA QUARTA;**

b) a importância mensal de **R\$ 2.532,00 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, a título de TAXA DE ACOLHIMENTO (per capita), **destinada ao custeio das despesas com medicação de uso eventual (conforme prescrição médica, exceto medicamentos especiais ou de uso contínuo, como medicamentos psiquiátricos, entre outros), vestuário, material escolar, alimentação, moradia e transporte (dentro do município onde localiza-se a sede da CONTRATADA) COM ACOLHIDO encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia)**, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo. A taxa por acolhimento, no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentada à taxa mensal por vaga(s) conveniada(s) e paga com aquela. **No caso de 4 (quatro) vagas conveniadas e 4 (quatro) taxas de acolhimento, o valor das taxas somadas totalizam o valor de R\$ 18.196,00 (dezoito mil cento e noventa e seis reais) mensais.**

c) No caso de internação hospitalar do acolhido, a taxa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia que o acolhido estiver internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 horas por dia. Essa taxa será acrescida às taxas por vagas conveniadas e por acolhimento, acima descritas.

d) Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos **meios extraordinários necessários** ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, como a **utilização de alimentação diferenciada, medicamentos especiais ou de uso contínuo (inclusive psiquiátricos), a realização de exames específicos, consulta com profissionais da área da saúde, transporte para tratamentos de saúde, da mesma forma, é obrigação da CONTRATANTE providenciar o transporte para reaproximação familiar ou audiências judiciais, em município diverso da sede da CONTRATADA, entre outros.** Fica estabelecido também como obrigação do CONTRATANTE realizar o **acompanhamento do núcleo familiar do acolhido, realizando os devidos relatórios e realizar o transporte de deslocamento dos acolhidos quando houver a necessidade de participação em audiências judiciais ou outra determinação judicial ou do Ministério Público.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento das importâncias referidas neste artigo ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante



apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE, através de depósito bancário via BANRISUL, agência 0370, c/c 06.042313.0-8, em nome do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: No caso de a Administração Municipal não providenciar os meios extraordinários para o atendimento das obrigações constantes na Cláusula Terceira, Alínea “d”, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela OSC, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

CLÁUSULA QUARTA: Para a aplicação do disposto na cláusula anterior, o CONTRATANTE, neste ato, contrata com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, 4(quatro) taxas de vagas.

§ 1º O Centro de Acolhimento Martinho Lutero garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município CONTRATANTE exclusivamente até o número de vagas contratadas neste artigo, não assumido compromisso de proceder a acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

§ 2º O número de VAGAS de ACOLHIMENTO ora contratadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de TERMO ADITIVO a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas convenientes por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

§ 3º Em caso de necessidade do CONTRATANTE de realizar TERMO ADITIVO para contratar eventual **VAGA de ACOLHIMENTO EMERGENCIAL**, não contratada neste ato, o **CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a mais do valor das referidas taxas de VAGA e de ACOLHIMENTO**, considerando a disponibilidade de vagas contratáveis por parte do Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

CLÁUSULA QUINTA: O Centro de Acolhimento Marinho Lutero arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos funcionários, bem como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato, tem seus efeitos a partir do dia 30 de agosto de 2024 com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por termo aditivo pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte. Caso o CONTRATADO



solicite a rescisão, o CONTRATANTE deverá providenciar a imediata transferência da criança/adolescente para outro local ou abrigo institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pelo Centro de Acolhimento Martinho Lutero às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: Será de responsabilidade do Centro de Acolhimento Martinho Lutero o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Miraguai - RS, 30 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS TIMM
Presidente
Centro de Acolhimento Martinho Lutero

JACINTA MARIA JUNG TOMM
Diretora Financeira
Centro de Acolhimento Martinho Lutero



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

TESTEMUNHAS:

Roberta Herter Martins
Fiscal do contrato
CPF 010.271.800-86
OAB/RS 89895

Maiara Mohana Grubert de Oliveira
Fiscal do Contrato
CPF 846.985.600-63
Assistente Social